



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL Nº. 3418/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA E INDIVIDUAL  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 29, 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017.**

**REFERÊNCIA** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor

**BASE LEGAL** – Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3807/2017, Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016/2020 e LDO Lei nº. 4.419 DE 28/10/22, LOA Lei nº. 4.454 DE 29/12/2022.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE **CNPJ** – 881429550001-24 **ENDEREÇO** – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS

**OBJETO PROPOSTO** - Apoio aos serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, através de incentivo financeiro por indicação de emendas parlamentares do município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2023.

**FONTE DE RECURSOS:**

**Órgão:** 11 Secretaria de Município da Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Funcional: 08.2420110 – Assistência Social;

Projeto Atividade : 0017 – Manutenção PTMC - Apoio a Pessoa com Deficiência;

Natureza da Despesa: 33.50.43-99 subvenções sociais;

Reduzido: 7000

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Detalhamento da Fonte: 0200 – Emenda Parlamentar de Bancada – Município, a ser transferido conforme quadro abaixo:

<b>Bancada</b>	<b>Emenda N°.</b>	<b>Objeto Despesa</b>	<b>Reduzido</b>	<b>Requisição</b>	<b>Repasse R\$</b>
MDB	84/2022	144	7000	1123/2023	10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

E, Unidade Orçamentária: 11.02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
Funcional: 08.2420110 – Assistência Social;  
Projeto Atividade : 0017 – Manutenção PTMC - Apoio a Pessoa com Deficiência;  
Natureza da Despesa: 33.50.43-99 subvenções sociais;  
Reduzido: 7001  
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;  
Detalhamento da Fonte: 0100 – Emenda Parlamentar Individual – Município, a ser transferido conforme quadro abaixo:

Vereador	Emenda N°.	Objeto Despesa	Requisição	Repasse R\$
Luis Fernando Torres	28/2022	132	1127/2023	20.000,00

**MONTANTE DO VALOR DO REPASSE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago através dos valores impostos pelas emendas acima relacionadas e de acordo com a programação orçamentária da unidade gestora do repasse e ao cronograma de desembolso dos respectivos planos de trabalho na aplicação deste recurso.

**PERÍODO:** A partir da assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2023.

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento.

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria por Termo de Fomento, entre o Município de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul nos seguintes termos:

Considerando a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 016 de 2020, que acrescenta o art. 56-A na Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais e de Bancadas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, previstas na Emenda Constitucional nº.86, de 11 de março de 2015 e Emenda Constitucional nº.100, de 26 de junho de 2019.

Considerando a Lei nº. 4.272 de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando a Lei Municipal nº.4.419 de 28 de outubro de 2022 (LDO), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e as alterações previstas na Lei nº. 4.475 de 06 de abril de 2023.

Considerando a Lei Orçamentária Anual nº. 4.454 de 29 de dezembro de 2022 (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício financeiro de 2023.

Considerando o Decreto nº.5182 de 01 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada no exercício de 2023.

Considerando o Decreto Municipal nº. 5183 de 01 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre as execuções das emendas de bancada e individuais decorrente de repasses pela Lei 13.019/2014 para o exercício de 2023.

Considerando a Lei nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº. 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social LOAS.

Considerando a Resolução nº.269 de 13 de dezembro de 2006 do CNAS, que aprova a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Considerando a Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, sendo elencado os serviços de média complexidade previstos na Proteção Especial para Pessoas com Deficiência.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 21 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº. 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Lei nº. 3.549 de 23 de abril de 2015 do Município de Caçapava do Sul, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando que APAE tem concluído o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS na oferta de serviço e programa às pessoas com deficiência e suas famílias e no qual se verifica pelos órgãos de controle e vigilância da assistência social ser a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Portadora de Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Considerando que a Associação possui Cadastro Nacional Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 88.142.955/0001-24, com a data de abertura de 01 de outubro de 1973, com situação cadastral ativa, possuindo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como atividade principal: “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”, sendo associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caçapava do Sul.

Considerando o objeto da emenda de bancada do MDB nº. 84/2022 sob a justificativa: “o recurso destinado através da emenda proposta, objetiva contribuir com a compra de materiais de consumo, higiene, limpeza e demais materiais utilizados para manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária”.

Considerando que a APAE protocolou na Secretaria de Município da Assistência Social, a Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS) sobre a execução da respectiva emenda sob o título: “ Autoestima: Uma questão de boa alimentação, higiene e limpeza”, contendo o interesse público envolvido na parceria, bem como os custos envolvidos na execução do projeto para o exercício de 2023.

Considerando o texto da emenda nº.28/2022 de autoria do vereador Luis Fernando Torres sob a justificativa: “O recurso destinado através da emenda proposta, tem por objetivo contribuir com a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, que presta serviços de grande importância às pessoas portadoras de deficiência do Município”.

Considerando que a APAE protocolou na Secretaria de Município da Assistência Social, a Proposta de Manifestação de Interesse Social (PMIS) sobre a execução da emenda supracitada sob o título: “Serviço Social na APAE”, contendo o interesse público envolvido na parceria, bem como os custos envolvidos na execução deste projeto para o exercício de 2023.

Considerando o art. 29 da Lei 13019/2014 e suas alterações, no ajuste a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil para fomento decorrente de emendas parlamentares.

Considerando o art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, pelo presente esclarecemos que o repasse sem a realização de chamamento público, e por inexigibilidade do chamamento público, justifica-se no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, em função do objeto da emenda parlamentar da bancada do MDB e da emenda individual do vereador Luis Fernando Torres, e por tratar-se de associação, que presta serviços na área da proteção Social para pessoas portadoras de deficiência e suas famílias no âmbito do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, e deverão ser dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul, 25 de maio de 2023.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS